



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## **PORTARIA COREN-ES N°. 327/2023**

**Revoga a Portaria Coren-ES n° 354/2022 e designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD n°. 055/2021 (PED n° 04/2021)**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n°. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n° 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 29 da Resolução Cofen n°. 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético-disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 29/03/2021, a Decisão Coren-ES n°. 024/2021 e tudo mais que consta no PAD n° 055/2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n° 706/2022, em vigor desde 10/04/2023;

**CONSIDERANDO** o documento constante à fl. 86, expedido pela Enf. Júlia Matos Dias - Presidente da CIPE, em 04/07/2023;

**CONSIDERANDO** o Despacho manual da Presidente do Coren-ES, à fl. 86, emitido em 04/07/2023.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada, em desfavor ao Técnico de Enfermagem J. B. T., referente aos fatos que envolve suposta infração aos artigos nº 09, 19, 34, 48, 113, 121, e incisos I, II, III, IV e VIII e art. 123 do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução 0564/2017.

I - Julia Matos Dias - Coren-ES 709478-ENF (Presidente);

II - Julia Braga Tognery - Coren-ES 709346-ENF (Secretária);

III - Rejane da Silva Amorim - Coren-ES 193874-ENF (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº 354/2022, tendo efeitos retroativos a 14/04/2023.

Vitória (ES), 05 de julho de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário